



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância da Covid-19, Influenza e Outros Vírus Respiratórios

NOTA TÉCNICA Nº 3/2026-CGCOVID/DEDT/SVSA/MS

ASSUNTO: TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO SARS-COV-2 (TR-AG)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Esta nota técnica tem por objetivo reforçar à gestão e à rede de atenção em saúde os protocolos de uso e responsabilidade compartilhada em relação à oferta dos testes rápidos de antígeno (TR-Ag) para diagnóstico e monitoramento do cenário epidemiológico da covid-19 no Brasil, como estratégia complementar à vigilância sentinela de síndrome gripal (SG) e à vigilância da síndrome respiratória aguda grave (Srag) no país.

1.2. O Ministério da Saúde mantém o seu compromisso de adquirir e distribuir os TR-Ag aos Estados e Distrito Federal, que se comprometem em operacionalizar a execução da estratégia de testagem de acordo com as diretrizes pactuadas e os critérios estabelecidos pela vigilância epidemiológica.

1.3. No contexto do enfrentamento da pandemia de covid-19 e da necessidade de ampliar o acesso ao diagnóstico oportuno da infecção pelo SARS-CoV-2, foi apresentado e pactuado em 2021, no âmbito das instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde (SUS), o Plano Nacional de Expansão da Testagem para Covid-19 (PNE-Teste), com ênfase na introdução e ampliação do uso dos TR-Ag como estratégia complementar ao RT-PCR utilizado nas estratégias de vigilância dos vírus respiratórios associados a SG e Srag.

1.4. A pactuação técnica e a apresentação inicial do PNE-Teste ocorreram na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2021, sendo posteriormente formalizados e detalhados os aspectos operacionais para sua execução na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2021.

1.5. As definições de caso e critérios da vigilância da síndrome gripal por covid-19, bem como dos demais vírus respiratórios associados a SG e Srag constam no Guia de Vigilância integrada da covid-19, influenza e outros vírus respiratórios de importância em saúde pública ([site do Ministério](#) e 0053660319).

2. RECOMENDAÇÕES DO PNE-TESTE E PACTUAÇÕES INTERFEDERATIVAS

2.1. Durante a elaboração do referido PNE-Teste, foram definidas responsabilidades compartilhadas entre o Ministério da Saúde, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observando os princípios da descentralização, cooperação interfederativa e hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS)

2.1.1. Ao Ministério da Saúde cabe:

a) Elaborar, coordenar e apresentar o PNE-Teste, definindo diretrizes técnicas, critérios de priorização e orientações gerais para a ampliação

da testagem no território nacional;

b) Adquirir e distribuir os testes rápidos de antígeno, bem como outros insumos estratégicos, de forma regular e conforme a capacidade operacional dos entes federados;

c) Estabelecer protocolos, notas técnicas e orientações complementares, incluindo critérios de indicação, uso adequado dos testes e fluxos assistenciais e de vigilância;

d) Disponibilizar e manter os sistemas nacionais de informação em saúde, em especial o e-SUS Notifica, assegurando sua funcionalidade para registro dos resultados;

e) Acompanhar e monitorar a execução do PNE-Teste, por meio da análise dos dados epidemiológicos e de produção de testes;

f) Apoiar tecnicamente os estados, o Distrito Federal e os municípios, inclusive por meio de capacitações, orientações técnicas e esclarecimento de dúvidas operacionais.

2.1.2. **Aos Estados e Distrito Federal cabe:**

a) Coordenar a execução do PNE-Teste em seus territórios, em articulação com os municípios, observando as diretrizes nacionais;

b) Receber, armazenar e distribuir os testes rápidos de antígeno aos municípios, de acordo com critérios epidemiológicos, capacidade instalada e pactuações regionais;

c) Apoiar técnica e logisticamente os municípios, inclusive na organização dos fluxos de testagem e vigilância;

d) Promover ações de capacitação e supervisão das equipes municipais quanto ao uso dos testes, registro dos resultados e adoção das medidas de biossegurança;

e) Monitorar a execução da testagem no âmbito estadual, avaliando a cobertura, a qualidade dos dados e o uso adequado dos testes;

f) Consolidar e analisar as informações epidemiológicas, subsidiando a tomada de decisão em nível estadual e o reporte ao Ministério da Saúde.

2.1.3. **Aos Municípios cabe:**

a) Executar diretamente as ações de testagem, incorporando os testes rápidos de antígeno à rotina dos serviços de saúde, especialmente na Atenção Primária à Saúde;

b) Garantir a adequada utilização dos testes, conforme os critérios técnicos e a janela clínica recomendada;

c) Realizar o registro oportuno e obrigatório de todos os resultados dos testes nos sistemas oficiais, especialmente no e-SUS Notifica, assegurando a qualidade e completude das informações;

d) Adotar imediatamente as medidas de isolamento, rastreamento de contatos e vigilância ativa a partir dos resultados positivos;

e) Assegurar a capacitação das equipes locais, bem como o cumprimento das normas de biossegurança durante a execução da testagem.

3. **ANÁLISE DO CENÁRIO DE UTILIZAÇÃO DOS TESTES RÁPIDOS DE**

ANTÍGENO (TR-AG)

3.1. A análise dos dados apresentados evidencia que a utilização dos testes rápidos de antígeno (TR-Ag) acompanha diretamente a evolução do cenário epidemiológico da covid-19 no período de 2021 a 2025. Nos anos de 2021 e 2022, marcados por elevada circulação viral, observa-se ampla distribuição e uso intensivo dos TR-Ag, em consonância com o elevado número de casos suspeitos e confirmados notificados no e-SUS Notifica. A partir de 2023, verifica-se uma redução abrupta e sustentada dos casos, associada ao avanço da vacinação, à diminuição da gravidade da doença e ao encerramento das emergências sanitárias nacional e internacional. Esse novo contexto resultou em queda significativa da demanda assistencial por testagem, impactando diretamente o consumo dos TR-Ag. Nos anos subsequentes (2024 e 2025), a testagem passa a ocorrer de forma pontual e estratégica, voltada principalmente à investigação de surtos, vigilância de síndromes respiratórias e monitoramento de populações específicas. Assim, a redução da utilização dos TR-Ag não decorre de falhas na execução do plano, mas reflete uma mudança estrutural no perfil epidemiológico da covid-19, exigindo a readequação do planejamento logístico e a adoção de medidas de mitigação para o uso racional dos estoques disponíveis (Figura 1).

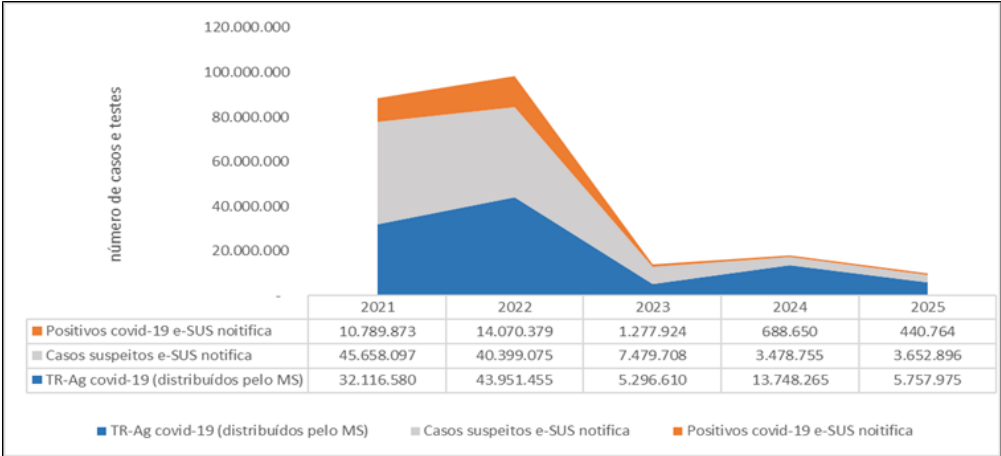


Figura 1. Casos suspeitos, positivos e distribuição de TR-Ag no Brasil de 2021 a 2025.

3.2. No contexto atual de redução sustentada dos casos de covid-19, observada após o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), bem como em decorrência do impacto positivo das estratégias de vacinação, verifica-se uma queda expressiva na demanda por testagem diagnóstica para a doença.

3.3. Nesse cenário epidemiológico favorável, o uso dos testes rápidos de antígeno (TR-Ag) encontra-se em um momento de baixa demanda assistencial, refletindo diretamente na diminuição do consumo desses insumos nos serviços de saúde. Em resposta a esse contexto, o Ministério da Saúde vem realizando estudos logísticos e de planejamento com vistas à estimativa de consumo para os anos de 2026 e 2027, considerando diferentes cenários de circulação viral e a necessidade de manutenção da capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4. Todavia, observa-se que a utilização do estoque atualmente disponível de testes rápidos de antígeno enfrenta limitações significativas, sobretudo em razão da baixa procura por testagem, o que impõe desafios à gestão de estoques, à programação de distribuição e à otimização do uso desses insumos.

3.5. Diante desse contexto, vêm sendo adotadas e avaliadas medidas de mitigação, com o objetivo de reduzir perdas, otimizar o uso dos estoques existentes e garantir a sustentabilidade logística, dentre as quais destacam-se:

a) Revisão e readequação dos critérios de distribuição, priorizando unidades federativas e serviços com maior capacidade de absorção e uso oportuno dos testes;

b) Monitoramento contínuo dos estoques e prazos de validade, com vistas à identificação de lotes com vencimento mais próximo e ao planejamento de remanejamentos;

c) Remanejamento intrarregional de testes, de acordo com a demanda identificada e a situação epidemiológica local;

d) Orientação aos entes federativos quanto ao uso estratégico dos TR-Ag, especialmente em situações de investigação de surtos, monitoramento de síndromes respiratórias e proteção de populações mais vulneráveis;

e) Adoção de estratégias de planejamento prospectivo, alinhando as aquisições futuras às estimativas reais de consumo e aos cenários epidemiológicos previstos;

f) Fortalecimento da articulação interfederativa, visando à melhoria da coordenação entre Ministério da Saúde, estados e municípios para a gestão dos estoques.

3.6. Essas medidas visam mitigar riscos de perdas por vencimento, assegurar o uso otimizado dos recursos públicos e manter a capacidade de resposta do SUS diante de eventuais mudanças no cenário epidemiológico.

4. CONCLUSÃO

4.1. À luz do cenário epidemiológico atual, caracterizado por redução sustentada da incidência da covid-19, conclui-se que a diminuição da demanda por testagem em larga escala constitui efeito esperado da transição do enfrentamento emergencial para um modelo de vigilância epidemiológica contínua. Tal contexto, contudo, não afasta a necessidade de manutenção da capacidade diagnóstica instalada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. Nesse sentido, os testes rápidos de antígeno (TR-Ag) permanecem como instrumento tecnicamente adequado, custo-efetivo e operacionalmente viável para a detecção oportuna de casos de covid-19, especialmente em situações específicas, tais como investigação de surtos, monitoramento de síndromes respiratórias, atendimento a populações vulneráveis e resposta rápida a eventuais recrudescimentos da circulação viral.

4.3. Recomenda-se, portanto, que as Secretarias Estaduais e Secretarias Municipais de Saúde, no exercício de suas competências, mantenham e fortaleçam a utilização estratégica dos TR-Ag, observando critérios técnicos, planejamento compatível com a demanda real e uso dos estoques disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4.4. Ressalta-se, ainda, a importância de assegurar o registro tempestivo e

fidedigno dos resultados nos sistemas oficiais de informação, bem como a capacitação permanente das equipes de saúde, como medidas essenciais para a preservação da qualidade da vigilância epidemiológica e para o adequado acompanhamento da política pública.

4.5. Dessa forma, conclui-se que o incentivo à utilização orientada dos TR-Ag, aliado à gestão adequada de estoques e ao monitoramento contínuo do cenário epidemiológico, contribui para a mitigação de riscos operacionais e de desperdício, para a boa governança dos recursos públicos e para a manutenção da prontidão do SUS frente a possíveis mudanças no perfil de circulação do SARS-CoV-2.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Santini de Oliveira**, **Diretor(a) do Departamento de Doenças Transmissíveis**, em 25/02/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ferreira da Costa Gomes**, **Coordenador(a)-Geral de Vigilância da Covid-19, Influenza e Outros Vírus Respiratórios**, em 27/02/2026, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053480086** e o código CRC **0953F8FC**.

Referência: Processo nº 25000.150386/2024-14

SEI nº 0053480086

Coordenação-Geral de Vigilância da Covid-19, Influenza e Outros Vírus Respiratórios - CGCOVID
SRTVN Quadra 701, Via W5 Norte - Lote D Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br